



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1380/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, NOS DIAS DETERMINADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É proibida, no âmbito do município de Dianópolis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água tratada pelas concessionárias, por falta de pagamento de seus usuários:

I - entre 8h de sexta-feira e 8h da segunda-feira;

II - entre as 8h do dia útil anterior e 8h do dia subsequente a feriado nacional, estadual ou municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dianópolis, aos 23 dias do mês de Novembro do ano de 2017, 129º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Gleibson m. Almeida
Gleibson Moreira Almeida
Prefeito Municipal